



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA:** *Altera e acrescenta dispositivos à LEI Nº 28 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao artigo 84 da Lei 28 de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

*§3º declarada, pelo setor de arrecadação municipal, a irregularidade da constituição do crédito tributário, e/ou, a inexistência da obrigação que lhe deu origem, fica o contribuinte dispensado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja extinto, ou dela consequentes, e, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder o cancelamento dos débitos decorrentes do lançamento indevido de impostos, incluindo às custas judiciais em caso de execução fiscal, de períodos anteriores ao período questionado pelo contribuinte.*

**Art. 2º** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 85 da Lei 28 de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes, e, a Procuradoria Geral do Município deverá proceder o cancelamento dos débitos decorrentes do lançamento indevido de impostos, incluindo às custas judiciais em caso de execução fiscal, de períodos anteriores*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

*ao período questionado pelo contribuinte, aos que gozam de qualquer isenção, imunidade e/ou anistia prevista legalmente no município”.*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos do Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2022

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma atualização legislativa, a fim de adequar à Lei nº 28/1993, qual instituiu O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ao já previsto na LEI Nº 195 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ao que se refere às modalidades de extinção e exclusão de créditos tributários lançados indevidamente, alcançando seus débitos acessórios como às custas judiciais em caso de execução fiscal.

Fazenda Rio Grande, 24 de Junho de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alexandre Tramontina  
Gravena  
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino  
VEREADOR

Gilmar Jose Petry  
VEREADOR

Antonio Maciel  
VEREADOR

Jose Carlos Brandão  
VEREADOR

Fabiano de Queiroz  
Sobral  
VEREADOR

Doriane Hammad  
VEREADORA

Helio Pereira  
VEREADOR

Marco Antônio  
VEREADOR

Alex Padilha  
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes  
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias  
VEREADOR

Alesandro Bordignon  
Weiss  
VEREADOR